



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10166.007097/2009-99
Recurso Voluntário
Resolução nº 2003-000.038 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária
Sessão de 26 de maio de 2021
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade da RFB de origem para que esta anexe aos autos o Aviso de Recebimento relativo à ciência pelo contribuinte da decisão de primeira instância (fls.41/42). Vencido o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima, que rejeitou a proposta de diligência.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Presidente e relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Ricardo Chiavegatto de Lima, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Wilderson Botto e Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fls. 8/12), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual do contribuinte acima identificado, relativa ao exercício de 2006. A autuação implicou na alteração do resultado apurado de saldo de imposto a restituir declarado de R\$7.693,32 para saldo de imposto a restituir de R\$257,50.

A notificação noticia deduções indevidas de despesas médicas e com instrução.

Impugnação

Cientificada ao contribuinte em 15/6/2009, a NL foi objeto de impugnação, em 7/7/2009, às fls. 2/12 dos autos, na qual o contribuinte indicou a juntada de documentação comprobatória de parte das despesas glosadas, tendo concordado com parte da exigência.

A impugnação foi apreciada na 7ª Turma da DRJ/BSB que, por unanimidade, julgou a impugnação procedente em parte, em decisão assim ementada (fls. 35/39):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

Ementa: MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - DESPESA COM INSTRUÇÃO

Fl. 2 da Resolução n.º 2003-000.038 - 2ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo nº 10166.007097/2009-99

Considera-se não impugnada, portanto não litigiosa, a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte.

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL.

A comprovação por documentação hábil e idônea de parte dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda importa no restabelecimento das despesas até o valor comprovado.

O colegiado de primeira instância restabeleceu parte da despesa glosada.

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação, o contribuinte, em 16/3/2012 (fl. 43), apresentou recurso voluntário, às fls. 43/44, indicando a juntada de documento comprobatório da despesa médica glosada.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

De plano, verifico que não foi juntada aos autos a cópia do Aviso de Recebimento relativo à ciência ao contribuinte do Acórdão de primeira instância, constando apenas o extrato da postagem à fl.42.

Dessa feita, voto por converter o julgamento do recurso voluntário em diligência para que a Unidade da Receita Federal do Brasil – RFB de origem anexe aos autos a cópia do Aviso de Recebimento relativo à ciência pelo contribuinte da decisão de primeira instância (fls. 41/42).

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez